



4273203

08012.004069/2016-51



Publicado no DOU de 09/05/2017, Seção 3, Págs. 69 a 73

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFDD Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSC), representado pelo CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.

#### 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para que Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentem Propostas de Trabalho que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

2.1. Participarão do presente chamamento público as OSCs, na forma do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. As OSCs interessadas em receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, Programação Orçamentária nº 10.30905.14.422.2081.6067 - Defesa de Direitos Difusos, por meio de Termo de Fomento, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), endereço eletrônico ([portal.convencios.gov.br](http://portal.convencios.gov.br)), por intermédio do “Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”, no prazo assinalado no item 11.1.

2.3. As OSC deverão possuir:

a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

b) experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação no Portal Siconv, de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante, no mínimo, nos últimos 3 (três) anos.

#### 3. DAS CHAMADAS, LINHAS TEMÁTICAS E METAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. A apresentação das Propostas de Trabalho será baseada em 5 (cinco) chamadas e suas respectivas linhas temáticas e metas:

3.1.1. Chamada I – “Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente”:

a) Implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade: projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e fragmentos de vegetação nativa;

b) Conservação da água e das florestas: projetos que contribuam para a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

c) Promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade: projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

d) Conhecimentos tradicionais: projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas; e

e) Fauna: projetos que promovam a proteção do patrimônio da biodiversidade e a conservação das espécies da fauna brasileira, em especial das ameaçadas de extinção.

### 3.1.2. Chamada II - "Proteção e defesa do consumidor":

a) Educação para o consumo: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, inclusive de especialização, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer os agentes de mercado (consumidores, fornecedores e estado) sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e combate ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, responsabilidade sócio-ambiental e consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

b) Proteção à vida, saúde e segurança do consumidor: projetos que apresentem estudos técnicos sobre acidentes de consumo e/ou a efetividade das campanhas de chamamento (recalls); que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância do consumo seguro e do atendimento às campanhas de chamamento (recalls); que promovam estudos técnicos sobre a efetividade das políticas públicas de saúde e segurança dos consumidores; que fomentem a criação ou fortalecimento de redes locais de consumo seguro e saúde, por meio de congressos, palestras, seminários, workshops, oficinas temáticas, com vistas ao aperfeiçoamento do monitoramento dos dados e da prevenção de acidentes de consumo; projetos que viabilizem as parcerias entre órgãos públicos e entidades privadas de proteção e defesa do consumidor e estabelecimentos de saúde para utilização do Sistema de Informações de Acidentes de Consumo (SIAC), por meio da organização de estrutura própria para armazenamento e monitoramento dos dados do sistema, bem como de pessoal capacitado para operar o SIAC e realizar a interlocução entre os profissionais de saúde e órgãos e entidades de proteção do consumidor;

c) Proteção ao direito à informação e alimentação saudável: projetos que apresentem estudos técnicos e/ou campanhas educativas acerca da compreensão do consumidor sobre a rotulagem e/ou publicidade de alimentos (informações nutricionais, informações obrigatórias de rotulagem, informações sobre a composição, informações enganosas e/ou abusivas, etc); bem como projetos que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância da alimentação saudável e do consumo seguro de alimentos, com vistas ao esclarecimento dos consumidores e ao estímulo para produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

d) Proteção do consumidor turista: projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade e o cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a toda cadeia produtiva, considerando, ainda, a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços nos diversos setores envolvidos; e

e) Proteção do consumidor no comércio eletrônico: projetos que tenham o objetivo de

desenvolver estudos e ações que ampliem a proteção do consumidor no comércio eletrônico, considerando aspectos de confiança e boa-fé, bem como o estudo da Internet das coisas e da economia do compartilhamento.

### 3.1.3. Chamada III – “Promoção e defesa da concorrência”:

a) Projetos educativos: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como palestras, cursos, seminários e congressos), que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade e as diversas esferas de governo sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais e da criação de barreiras à concorrência pela regulação econômica; (iii) promover a competitividade e a concorrência; dentre outros;

b) Proteção do ambiente concorrencial: projetos relativos a: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada; dentre outros;

c) Mercados regulados e concorrência: projetos voltados à conscientização sobre o papel da defesa da concorrência e dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) no tocante à importância da função regulatória, incluindo as sugestões de aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

d) Estudos técnicos e acadêmicos: projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre: cálculo de dano em cartéis e em outras condutas anticompetitivas, análise quantitativa de sanções pecuniárias, a relação entre competitividade e concorrência, a relação entre regulação e concorrência, implicações concorrenciais do comércio internacional (defesa comercial e defesa da concorrência), estrutura e dinâmica de mercados específicos, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros; e

e) Advocacia da concorrência: projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência, à regulação e a atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

### 3.1.4. Chamada IV - “Patrimônio cultural brasileiro”:

a) Salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial: projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

b) Preservação dos bens culturais de natureza material: projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material; recuperação de sítios arqueológicos; revitalização de sítios históricos; preservação de bens móveis e integrados;

c) Educação patrimonial: projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

d) Pesquisa e documentação de bens culturais: projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial ou material através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro ou tombamento, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) Preservação de acervos: projetos de conservação, organização, digitalização,

gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história, relacionadas a esses acervos; e

f) Diversidade linguística: projetos que promovam a produção de conhecimento sobre as línguas minoritárias faladas no Brasil, por meio de inventários, documentação audiovisual, interfaces digitais e publicações, em especial utilizando-se como suporte o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, a partir das seguintes categorias: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas crioulas e línguas afro-brasileiras.

#### 3.1.5. Chamada V - “Outros direitos difusos e coletivos”:

a) Igualdade racial: projetos voltados à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência: projetos voltados à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, auxiliando a alavancar seus processos comunicativos e sua independência. Entram no escopo dessa linha temática projetos envolvendo o desenvolvimento de ferramentas do mundo digital (softwares, aplicativos, programas etc); o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas; a elaboração de projetos de acessibilidade em Museus e Centros Culturais; o apoio a projetos que promovam a inclusão da imensa população com deficiência; dentre outros;

c) Projetos de natureza trabalhista: projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil;

d) Patrimônio público e probidade administrativa: projetos que contribuam para a prevenção e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão, transparência e controle de recursos públicos;

e) População em situação de rua: projetos que promovam os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, educacionais, culturais e ambientais da população em situação de rua;

f) Igualdade de gênero: projetos que promovam ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos e da autonomia das mulheres; e

g) Prevenção e combate à violência contra a mulher: projetos que promovam ações educacionais e culturais de prevenção à violência contra a mulher e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, bem como que incentivem a criação de redes de apoio e de serviços às mulheres vítimas de violência.

3.2. As Propostas de Trabalho e conseqüentemente os Planos de Trabalho submetidos ao CFDD devem atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada linha temática.

3.3. Para a restauração e conservação de patrimônio histórico e artístico de natureza material, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, bem como declaração expressa do órgão (federal, estadual, distrital ou municipal) responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

3.4. Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão aceitas Propostas de Trabalho que solicitem apoio financeiro no aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.2. As OSCs serão isentas de apresentar contrapartida, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726/2016.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

### 5.1 DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.1.1. Para apresentar Proposta de Trabalho, as OSCs deverão estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) - <https://www.convenios.gov.br>.

5.1.2. Para o cadastramento no SICONV, as OSCs mencionadas no item anterior deverão seguir as orientações constantes no Manual de Cadastramento, disponível no sítio do CFDD (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>).

5.1.3. O preenchimento da Proposta de Trabalho pelas OSCs deverá ser realizado diretamente no Portal SICONV, por intermédio do Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS.

5.1.4. A Proposta de Trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) Aba Dados:

I - Justificativa: o proponente deverá informar a caracterização dos interesses recíprocos entre o concedente e o proponente, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa, a viabilidade do projeto, o problema a ser resolvido, bem como quais serão os resultados esperados.

II - Objeto da Proposta de Trabalho: o proponente deverá informar o objeto central do termo de fomento, de forma genérica e abrangente, de modo a permitir eventuais ajustes na execução das atividades do projeto.

III - Capacidade Técnica e Gerencial: o proponente deverá informar que a equipe responsável pelo projeto possui capacidade técnica e gerencial para a execução das atividades, assim como poderá apresentar histórico do proponente na execução de projetos anteriores.

IV - Vigência: o proponente deverá informar o período necessário para consecução dos objetivos previstos no projeto, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitindo prorrogação uma única vez por igual período.

V - Valores: o proponente deverá informar o montante de recursos financeiros necessário para a consecução dos objetivos previstos no projeto.

b) Aba Plano de trabalho:

I - Cronograma Físico (Cronograma de Execução): o proponente deverá delimitar as metas, etapas e indicadores, que aferirão o cumprimento das metas, ou seja, as ações necessárias para que sejam cumpridos os objetivos específicos do projeto.

II - Cronograma de Desembolso: o proponente deverá informar a previsão cronológica e ordenada da liberação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto.

III - Plano de Aplicação Detalhado: deve especificar todos os bens, tributos e serviços relacionados à execução do objeto do instrumento.

### 5.2. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.2.1. As OSCs encaminharão as Propostas de Trabalho diretamente via Portal SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), por intermédio do “Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”.

5.2.2. Para fins de participação na presente seleção, só terá validade a Proposta de Trabalho encaminhada pelas OSCs que apresente o status “ENVIADA PARA ANÁLISE” no Portal SICONV, dentro do prazo estabelecido no item 11 do presente chamamento, conforme orientações disponível no link <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/anexos/orientacoes-para-incluir-proposta-no-siconv-2015-estados-df-municipios-e-entidades.pdf>

### 5.3. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.3.1. A Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD) organizará o recebimento das Propostas de Trabalho, bem como adotará as providências de instalação das Comissões de Seleção dos projetos, compostas por Conselheiros titulares e suplentes.

5.3.2. A SE/CFDD e as Comissões de Seleção observarão os seguintes procedimentos para seleção dos projetos prioritários:

I - A Presidência do CFDD designará, por meio de Portaria específica, Comissões de Seleção das Propostas de Trabalho.

II - Com o intuito de otimizar a análise por parte das Comissões de Seleção, a Secretaria-Executiva do CFDD providenciará a habilitação das propostas de trabalho observando os requisitos previstos no presente chamamento, bem como a existência das informações solicitadas no item 5.1.4 do presente edital, identificando, por meio de Parecer Técnico, as Propostas que seguirão para análise das Comissões de Seleção.

III - Após a triagem inicial, a SE/CFDD publicará no sítio eletrônico <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos> a lista de Propostas de Trabalho habilitadas para encaminhamento às Comissões de Seleção, não implicando em aprovação da Proposta.

IV - A SE/CFDD encaminhará os projetos às Comissões de Seleção, instaladas de acordo com as Chamadas e Linhas Temáticas descritas no item 3 do presente edital.

V - As Comissões de Seleção analisarão as Propostas de Trabalho com base nos requisitos definidos no item 5.1.4, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016, levando em consideração os seguintes critérios para seleção dos projetos prioritários.

a) Distribuição Regionalizada: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração a distribuição regional do país, com vistas a evitar a concentração de projetos em determinados centros;

b) Sustentabilidade do Projeto: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração a sustentabilidade do projeto ao final do prazo do convênio, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios do órgão parceiro, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto;

c) Impacto Social do Projeto: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração o impacto social do projeto, ou seja, os conselheiros poderão adotar o critério do retorno potencial das ações desenvolvidas à parcela social afetada; e

d) Diversificação de Projetos: os projetos serão escolhidos, preferencialmente, levando em consideração a diversificação de objetivos e proponentes, ou seja, os conselheiros selecionarão projetos de diferentes temáticas e oriundos dos mais variados parceiros, evitando a concentração de projetos em determinadas linhas de financiamento e privilegiando a diversidade de parceiros/convenientes.

VI - As Comissões de Seleção encaminharão à Secretaria-Executiva do CFDD a relação das Propostas de Trabalho previamente selecionadas para deliberação em Reunião do Conselho.

VII - A classificação preliminar das Propostas de Trabalho prioritárias será definida em Reunião do Conselho, levando-se em consideração a análise realizada pelas Comissões de Avaliação.

5.3.3. As Propostas de Trabalho serão classificadas com base nos itens 3.1, 5.1.4 e 5.3.2, inciso V, e serão selecionadas tendo por base a disponibilidade orçamentária de modo a atender todas as áreas de interesse das chamadas abrangidas pelos recursos do FDD, contando ainda com um cadastro reserva de propostas.

5.3.4. A SE/CFDD divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico do CFDD - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>.

#### 5.4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.4.1. Do resultado preliminar de processo de seleção das Propostas de Trabalho cabe

recurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do CFDD, em face de razões de legalidade e de mérito, que deverá ser dirigido à Secretaria-Executiva do CFDD, no endereço eletrônico [senacon.cfdd@mj.gov.br](mailto:senacon.cfdd@mj.gov.br).

5.4.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Secretaria-Executiva do CFDD no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, serão encaminhados ao Presidente do CFDD para a decisão final.

5.4.3. Não cabe novo recurso da decisão do recurso prevista no item 5.4.1 e 5.4.2.

## 5.5. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.5.1. A Secretaria-Executiva do CFDD fará publicar Despacho no Diário Oficial da União com a relação final de projetos selecionados pelos integrantes do Conselho, disponibilizando, também, no sítio eletrônico do Conselho - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>.

5.5.2. Para os efeitos do presente edital, a seleção da Proposta de Trabalho em Reunião do Conselho não implicará celebração automática de instrumento de repasse com o CFDD, nem gerará direito à celebração.

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.1. Após a definição das Propostas de Trabalho prioritárias, a Secretaria- Executiva do CFDD dará início à fase de instrução processual, por meio de interlocução com as entidades selecionadas, com vistas à elaboração do Plano de Trabalho e demais documentos previstos nos normativos vigentes sobre a matéria.

6.2. Na fase de instrução processual, a Secretaria-Executiva do CFDD analisará as propostas individualmente, encaminhando ofícios aos proponentes com as diligências necessárias para a adequação e/ou complementação das informações contidas nas propostas, visando a elaboração do Plano de Trabalho e demais documentos necessários.

## 7. DO PLANO DE TRABALHO

### 7.1. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1.1 As OSCs deverão elaborar e encaminhar o plano de trabalho, no prazo estipulado no Ofício de que trata o item 6.2, atendendo ao disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, preenchendo as abas: a) Dados da Proposta; b) Cronograma Físico; c) Cronograma Desembolso; e, d) Plano de Aplicação Detalhado.

7.1.2. A bem da instrução processual, a Secretaria-Executiva do CFDD poderá a qualquer momento notificar o proponente para apresentação de documentos e informações com vistas à readequação do Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à fase de instrução processual.

7.1.3. O não atendimento das solicitações da Secretaria-Executiva do CFDD ou dos Conselheiros no prazo assinalado nas diligências implicará no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

## 8. DA ANÁLISE DO CONSELHEIRO RELATOR

8.1. Após a elaboração de instrução por parte da Secretaria-Executiva do CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro-Relator, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CFDD nº 07, de 25 de junho de 1999, que adotará as providências de relatoria e apresentação de voto em sessão plenária do Conselho.

## 9. DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO

9.1. Os proponentes responsáveis pelos projetos poderão encaminhar inscrições, via correio eletrônico da SE/CFDD, com vistas à apresentação do projeto pessoalmente em Reunião do Conselho, desde que o mesmo conste na pauta de votação da reunião.

9.2. Após a leitura do voto do Conselheiro-Relator em sessão do Conselho, o Plenário ouvirá, se for o caso, a apresentação do proponente, e em seguida deliberará sobre a aprovação ou

reprovação dos projetos.

9.3. O Conselheiro-Relator e/ou o Plenário do Conselho poderão requisitar a realização de diligências por intermédio da Secretaria-Executiva do CFDD ou diretamente ao proponente, bem como poderão convocar o Representante do proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

9.4. A aprovação do projeto será definida em Reunião do Conselho, levando-se em consideração a análise realizada pelo Conselheiro-Relator, a eventual apresentação dos proponentes e a deliberação dos demais Conselheiros presentes.

9.5. O Plenário do Conselho poderá deliberar sobre a aprovação com ressalvas da proposta, identificando objetivamente as diligências a serem realizadas, bem como as informações que deverão complementar o Plano de Trabalho e/ou demais documentos necessários à aprovação do projeto.

9.6. Para os efeitos do presente edital, a aprovação do projeto em Reunião do Conselho não implicará celebração automática de instrumento de repasse com o CFDD, tendo em vista as formalidades necessárias à celebração dos instrumentos.

9.7. Os projetos não inseridos em pauta de votação até a última reunião do Conselho no exercício serão deliberados nas sessões do ano subsequente.

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Após a aprovação dos projetos em sessão plenária do Conselho, a Secretaria-Executiva do CFDD adotará todas as providências necessárias à regular celebração dos Termos de Fomento, nos termos dos normativos vigentes sobre a matéria e as boas práticas da Administração Pública, bem como em atenção às orientações dos órgãos de controle.

## 11. DOS PRAZOS

11.1. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Prazo de envio de Propostas de Trabalho	07 de junho de 2017
Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, da Lista de Propostas de Trabalho habilitadas para encaminhamento às Comissões de Seleção (inciso III do item 5.3.2)	19 de junho de 2017
Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, do Resultado Preliminar (item 5.3.4)	14 de julho de 2017
Resultado Final	25 de julho de 2017

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. As OSCs que, ao final da vigência do termo de fomento, não tiverem cumprido adequadamente o plano de trabalho, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidas de firmar parcerias com o CFDD pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2. Às entidades declaradas impedidas nos termos do item anterior será garantido o direito de defesa, a ser apresentado à SE/CFDD em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade. Os argumentos da entidade serão analisados em sessão plenária do Conselho que poderá admiti-los, ou não, conseqüentemente derogando ou mantendo o impedimento, respectivamente.

12.3. As OSCs interessadas em obter recursos do FDD, deverão estar aptas a operar o Portal SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

12.4. Os proponentes poderão encaminhar quantas propostas desejarem, desde que tenham objetos diferentes, entretanto, apenas 01 (um) projeto poderá ser contemplado por proponente.

12.5. Contatos visando o esclarecimento de dúvidas sobre os termos deste edital, bem como informações adicionais sobre a elaboração e envio das propostas, poderão ser disponibilizados pela Secretaria-Executiva do CFDD por meio do endereço eletrônico [senacon.cfd@mj.gov.br](mailto:senacon.cfd@mj.gov.br) ou pelo telefone (61) 2025-9133.

12.6. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.



ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO

Presidente do CFDD

**ANEXO I**  
**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, REPRESENTADO PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, por intermédio do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), inscrito(a) no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), e a \_\_\_\_\_ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, registrado no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios, sob o n° \_\_\_\_\_, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016, consoante o processo administrativo n° \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público \_\_\_\_\_ (registro no SICONV), tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:**

1. registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
2. fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
4. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
5. realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da

sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

6. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

8. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

9. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos (site Ministério da Justiça e Cidadania).

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Manter escrituração contábil regular;

2. registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3. indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

5. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública federal;

6. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências firmados por esse instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

7. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

8. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

10. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## III - DO GESTOR DA PARCERIA:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3. comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

4. emitir os pareceres técnicos necessários, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de \_\_\_\_\_ ( ) dias/meses/anos, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ \_\_\_\_\_ ( ), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. R\$ \_\_\_\_\_ ( ), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_, UG nº \_\_\_\_\_, assegurado pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, vinculada ao Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

II - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta

corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública federal.

§2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que autorizados pela Administração Pública Federal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto nos casos previstos no art. 38 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá, ressalvados os casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014:

I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Subcláusula terceira: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42, I, II e § 1º do Decreto 8.726/2016, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, limitados ao valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora técnica de trabalho e mediante comprovação da efetiva prestação das horas dedicadas à atividade executada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, limitados à 5% (cinco por cento) em relação ao valor total da parceria. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, respeitados os prazos previstos no art. 65 do Decreto n.º 8.726/2016.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais



permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Parágrafo quarto. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto n.º 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo segundo. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da

parceria.

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
2. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
3. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
4. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
5. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.
6. o objeto da presente parceria deverá estar integrada a Rede Nacional de Treinamento do Ministério do Esporte nos termos da Lei 12.395 de 16 de março de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública federal (Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula SIAPE)



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 06/05/2017, às 11:15, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4273203** e o código CRC **22D14793**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

